

Lei nº. 127/2012

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a seguinte contratação, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

- 03 (Três) Auxiliares Específicos

Art. 2º - A contratação será feita observando o prazo mínimo de 06(seis) meses, podendo ser renovado desde que não ultrapasse a data de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante no anexo III da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 4º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação, observados os princípios da moralidade e impessoalidade e demais do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Piau, 25 de abril de 2012.

Rogério Lopes de Castro  
Prefeito Municipal

## Justificativa

Piau-MG, 02 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau  
Senhores Vereadores

Visando melhorar a estrutura organizacional da administração pública do Município de Piau, no sentido de adequá-la a realidade e ao novo modelo de gestão Pública implementado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por intermédio da Instrução Normativa nº 10/2011 que entrou em vigor em 01 de janeiro de 2012.

A referida instrução normativa dispõe sobre o um novo modelo de remessa pelos municípios de seus instrumentos de planejamento e de informação em tempo real por intermédio de relatórios sobre a execução orçamentária financeira por meio de um sistema informativo de contas dos Municípios – SICOM-.

O novo modelo de gestão, impôs a administração Pública municipal, atribuições novas que reclamam sua realização em pequeno espaço de tempo, observando tudo o conteúdo da instrução normativa em vigor, com varias outras atividades de relevância que passa a ser exigidas da administração pública, o que por certo não será possível realizar com o atual numero de servidores que integram o setor administrativo da Municipalidade, e conseqüentemente impossibilitará o cumprimento de forma eficiente da implantação do novo sistema.

Neste mesmo sentido o quadro de servidores já reduzido responsáveis pela administração pública municipal, sofreu recentemente perda de servidor que solicitou seu desligamento o que acabou por comprometer em definitivo o prosseguimento do serviço publico no que se refere às atividades administrativas.

Não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de servidores, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim e que se requer a autorização para a contratação de pessoas para ocupação de 03 vagas existentes para o cargo de Auxiliar Especifico, para atender a nova demanda de atribuições acumuladas pala administração pública, tendo em vista o contido na Instrução Normativa nº 10/2011 TCEMG.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, se considerarmos, a urgência da medida, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Assim, a contratação será temporária por período de 06 (SEIS) meses, prorrogável uma vez por igual período. O interesse público é urgente, se considerarmos que o serviço público não pode parar, em razão da ausência servidores capacitados para atuar na área administrativa junta a administração pública.

O interesse público esta presente de maneira excepcional considerando que o interesse publico não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de 03 Auxiliares Especifico, para que se possa dar prosseguimento a atividade da administração pública.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Rogério Lopes de Castro  
Prefeito Municipal